

**CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/17/DDF/2015**

Aditamento ao Contrato-Programa de
Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/123/DDF/2014

**Objetos:
DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA**

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Federação Portuguesa de Bridge**

Handwritten initials and signature in the top right corner.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/17/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/123/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Amélia Rey Colaço, n.º. 46 – D, 2790 – 017 Carnaxide, NIPC 501302115, aqui representada por Inocêncio Pavese Almeida Araujo, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/123/DDF/2014, foi concedida pelo **1.º OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Bridge para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o **2.º OUTORGANTE** apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;



MS
C

- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o **1.º OUTORGANTE**, *“outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”*.
- C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o **2.º OUTORGANTE** a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Bridge encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/123/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do contrato**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/123/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

CLÁUSULA 2.ª **Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/123/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

CLÁUSULA 3.ª **Comparticipação financeira**

1. A comparticipação financeira a prestar pelo **IPDJ, I. P.**, à Federação Portuguesa de Bridge, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao **2.º OUTORGANTE** em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.
2. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.



CLÁUSULA 4.ª
Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/123/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

CLÁUSULA 5.ª
Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE** constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º **OUTORGANTE**, em 2014 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º **OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao 1.º **OUTORGANTE**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º **OUTORGANTE**, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6.ª
Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 23 de Janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Augusto Fontes Baganha)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Bridge

(Inocêncio Pavese Almeida Araujo)